



# BOLETIM OFICIAL

## ÍNDICE

### PARTE B

#### ASSEMBLEIA NACIONAL

##### *Secretaria-Geral:*

##### **Extracto do Despacho n.º 1055/2023:**

Dando por finda a Comissão Ordinária de Serviço de Dulce de Fátima Vieira Semedo Melo, nas funções de Secretária de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional..... 1271

##### **Extracto do Despacho n.º 1056/2023:**

Dando por finda requisição de Leila Leonor Monteiro de Andrade Lopes, nas funções de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Internacionais da Assembleia Nacional ..... 1271

##### **Extracto do Despacho n.º 1057/2023:**

Dando por finda requisição de Filomena Maria Sousa dos Santos, nas funções de Diretora de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, por Despacho do Presidente da Assembleia Nacional ..... 1271

##### **Extracto do Despacho n.º 1058/2023:**

Nomeando Edmar Leonardo Pires de Pina, Licenciado em Relações Internacionais, para exercer em Comissão de Serviço as funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Internacionais, por Despacho do Presidente da Assembleia Nacional..... 1271

##### **Extracto do Despacho n.º 1059/2023:**

Dando por finda a Comissão de Serviço de Gracelino Lopes Moreno, nas funções de condutor do Presidente da Direcção do Grupo Parlamentar do MPD, por Despacho do Presidente da Assembleia Nacional ..... 1271

##### **Extracto do Despacho n.º 1060/2023:**

Nomeando Carlos Maurício Gonçalves Lobo, para em Comissão de Serviço, exercer as funções de condutor do Presidente da Direcção do Grupo Parlamentar do MPD, por Despacho do Presidente da Assembleia Nacional ..... 1272

##### **Extracto do Despacho Conjunto n.º 38/2023:**

Requisitando Leila Leonor Monteiro de Andrade Lopes, Técnica Nível II da Câmara Municipal de Santa Catarina, para exercer as funções de Diretora de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, por Despacho conjunto do Presidente da Assembleia Nacional e da Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina ..... 1272

##### **Divisão de Administração e Recursos Humanos:**

##### **Comunicação n.º 37/2023:**

Notificando Alveno Óscar Pereira Figueiredo e Silva, Apoio Operacional Nível I, em serviço na Assembleia Nacional, ora ausente em parte incerta, que corre contra ele um processo disciplinar por abandono de lugar..... 1272

**PARTE C****CHEFIA DO GOVERNO***Gabinete do Primeiro-Ministro:***Despacho n.º 30/2023:**

Atribuindo uma gratificação a Kátia Furtado dos Santos, Diretora de Serviço de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial, por acumulação de funções com as de Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão..... 1272

**Despacho n.º 31/2023:**

Atribuindo uma gratificação Ednalva Fernandes Cardoso, Assessora do Ministro, por acumulação de funções com as de Diretora de Gabinete do Ministro ..... 1272

**Despacho n.º 32/2023:**

Reconduzindo e nomeando os membros do Conselho de Administração da FICASE ..... 1272

**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA***Direção Nacional da Polícia Nacional:***Aviso n.º 9/2023:**

Citando Henrique Lopes Rodrigues, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional Santiago Sul e Maio, em serviço na Esquadra Policial de Palmarejo, ausente na parte incerta nos Estados Unidos da América para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco dias) apresentar sua defesa em processo disciplinar por presumível abandono de lugar ..... 1273

**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão:***Extrato do Despacho n.º 223/2023:**

Concedendo a renovação da Licença sem Vencimento de Anildo Delgado Lima, Agente Prisional Nível III, da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social do Ministério da Justiça. ... 1273

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA***Direção Nacional da Administração Pública:***Extrato de Despacho n.º 1061/2023:**

Aposentando Emília de Jesus Fonseca Moreira, Professora do Ensino Básico Nível I, do Ministério da Educação ..... 1273

**Extrato de Despacho n.º 1062/2023:**

Aposentando Joana Afonso, ex-Jornaleira da Câmara Municipal de Santa Cruz ..... 1273

**Extrato de Despacho n.º 1063/2023:**

Aposentando César João Silva, Apoio Operacional Nível I /5 do Ministério da Educação ..... 1274

**Extracto do Despacho n.º 1064/2023:**

Aposentado Manuel Filipe Gomes, Trabalhador do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Filipe ..... 1274

**MINISTÉRIO DA SAÚDE***Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão***Extracto do Despacho n.º 1065/2023:**

Transferindo Laurinda do Rosário Brito, Técnica Sénior Nível I/2, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Regional João Morais, Santo Antão, para a Delegacia de Saúde de São Vicente ..... 1274

**Extracto do Despacho n.º 1066/2023:**

Concedendo Licença sem Vencimento a Manuel António Varela da Silva, Apoio Operacional Nível VI, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, afeto a Direção Nacional do Ambiente..... 1274

**Extrato do Despacho n.º 1067/2023:**

Prorrogando a Licença sem Vencimento de Dulce Fortes da Veiga Fernandes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal Contratado da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, Santiago ..... 1274

**MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES***Gabinete dos Ministros:***Despacho conjunto n.º 39/2023:**

Designando os membros do Conselho Consultivo do IPIAAM ..... 1274

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE***Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial:***Extracto do Despacho n.º 1068/2023:**

Prorrogando a Licença sem Vencimento de Pedro Alcântara Gonçalves, Apoio Operacional nível II, Contratado do MAA, na Delegação de São Vicente ..... 1275

**PARTE D****CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL***Secretaria:***Extracto de deliberação n.º 053/2022-23:**

Designando Nidianino Romerito Santana de Brito, Juiz de Direito de 3.ª Classe, Esc. A, Ind 146, do Quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente, para exercer em Comissão de Serviço o cargo de Presidente do mesmo Tribunal..... 1275

**Extracto de deliberação n.º 058/2020-21:**

Nomeando Júlio Sanches Afonso, Juiz Desembargador, para Presidente do Conselho Deontológico do Centro de Arbitragem Tributária..... 1275

## PARTE E

### INSTITUTO CABO-VERDIANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

#### Extrato do Despacho n.º 009/ICCA/2023:

Concedendo Licença sem Vencimento a Nadia Marly Rocha Brito, Apoio Operacional Nível I, com efeitos a partir do dia 22 de agosto de 2023 ..... 1275

#### Extrato do Despacho n.º 010/ICCA/2023:

Concedendo a prorrogação da Licença sem Vencimento a Raquel Silva Lopes, Técnica Nível I, com efeitos a partir do dia 17 de agosto de 2023 ..... 1275

#### Extrato do Despacho n.º 011/ICCA/2023:

Concedendo a Licença sem Vencimento por um período de 6 (seis) meses, a Etsania Varela Andrade, Técnica Nível I, com efeitos a partir do dia 10 de outubro de 2023 ..... 1275

#### Retificação n.º 39/2023:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 139, II Série, de 31 de julho de 2023, referente ao anúncio de Concurso da Direção Administrativa e Financeira ..... 1276

#### Retificação n.º 40/2023:

Retificando a publicação feita de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 139, II Série, de 31 de julho de 2023, referente ao anúncio do concurso da Direção Técnica e Cooperação ..... 1276

### AGÊNCIA DA AVIAÇÃO CIVIL

#### Conselho de Administração

#### Regulamento n.º 01/AAC/2023:

Regulamentando as condições de cálculo, distribuição, liquidação e cobrança das contribuições das atividades reguladas pela Agência de Aviação Civil (AAC) ..... 1276

## PARTE B

### ASSEMBLEIA NACIONAL

#### Secretaria-Geral

**Extracto do Despacho n.º 1055/2023.** — Do Presidente da Assembleia Nacional

De 20 de julho de 2023

Dulce de Fátima Vieira Semedo Melo, exercendo em Comissão Ordinária de Serviço as funções de Secretária de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, dada por finda a sus Comissão de Serviço, com efeitos a partir de 20 de julho de 2023.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de julho de 2023. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

**Extracto do Despacho n.º 1056/2023.** — Do Presidente da Assembleia Nacional

De 19 de julho de 2023

Leila Leonor Monteiro de Andrade Lopes, Técnica Superior da Câmara Municipal de Santa Catarina, exercendo, em regime de requisição, as funções de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Internacionais da Assembleia Nacional, dada por finda a sua requisição, com efeitos a partir de 19 de julho de 2023.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 19 de julho de 2023. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

**Extracto do Despacho n.º 1057/2023.** — Do Presidente da Assembleia Nacional

De 18 de julho de 2023

Filomena Maria Sousa dos Santos, Técnica Sénior Nível III do Quadro do Serviço de Inspeção e Auditoria Autárquica do Ministério da Coesão Territorial, exercendo, em regime de requisição, as funções de Diretora de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, dada por finda a referida requisição, com efeitos a partir de 19 de julho de 2023.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 19 de julho de 2023. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

**Extracto do Despacho n.º 1058/2023.** — Do Presidente da Assembleia Nacional

De 19 de julho de 2023

Edmar Leonardo Pires de Pina, Licenciado em Relações Internacionais, é nomeado para, em regime de Comissão de Serviço, exercer as funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão de Relações Públicas e Internacionais, nos termos da alínea a) do artigo 20.º, alínea c) do n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 74/IX/2020, de 02 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de Abril, conjugado com o disposto no artigo 8.º, alínea c) do n.º 2 do artigo 62.º e no n.º 1 do artigo 63.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 83/VII/2011, de 10 janeiro, com efeitos a partir de 19 de julho de 2023.

A despesa tem cabimento no Código 02.01.01.01.02 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de julho de 2023. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

**Extracto do Despacho n.º 1059/2023.** — Do Presidente da Assembleia Nacional

De 12 de julho de 2023

Gracelino Lopes Moreno, pessoal de Apoio Operacional Nível III do Quadro de Pessoal da Assembleia Nacional, exercendo em Comissão de Serviço as funções de condutor do Presidente da Direção do Grupo Parlamentar do MPD, dada por finda a sua Comissão de Serviço, com efeitos a partir de 06 de julho de 2023.

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de julho de 2023. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

**Extracto do Despacho n.º 1060/2023.** — Do Presidente da Assembleia Nacional

De 12 de julho de 2023

Carlos Maurício Gonçalves Lobo, pessoal de Apoio Operacional Nível III, com carta de condução profissional de veículos ligeiros, nomeado para exercer em Comissão de Serviço as funções de condutor do Presidente da Direcção do Grupo Parlamentar do MPD, nos termos do n.º 2 do artigo 31.º da Lei n.º 74/IX/2020, de 02 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, conjugado com o artigo 8.º e n.º 3 do artigo 67.º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de janeiro, e com o Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 06 de julho de 2023.

A despesa tem cabimento no Código 02.01.01.01.01 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de julho de 2023. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

**Extracto do Despacho Conjunto n.º 38/2023.** — Do Presidente da Assembleia Nacional e o Presidente da Câmara Municipal de Santa Catarina

De 18 de julho de 2023

Leila Leonor Monteiro de Andrade Lopes, Técnica Nível II da Câmara Municipal de Santa Catarina, requisitada para exercer as funções de Diretora de Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, nos termos do artigo 8.º do Decreto-lei n.º 54/2009, de 7 de dezembro, conjugado com o n.º 2 do artigo 11.º e artigos 12.º, 13.º e 14.º da

Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 83/VII/2011, de 10 de janeiro, alínea b) do artigo 20.º, alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 25.º, artigo 27.º e n.º 1 do artigo 28.º da Lei n.º 74/IX/2020, de 2 de março, alterada e republicada pela Lei n.º 123/IX/2021, de 15 de abril, e com o Decreto-lei n.º 49/2014, de 10 de setembro, com efeitos a partir de 19 de julho de 2023.

A despesa tem cabimento no Código 02.01.01.01.01 do Orçamento Privativo da Assembleia Nacional.

(Isento do Visto do Tribunal de Contas)

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, aos 26 de julho de 2023. — O Secretário-Geral, *Angelino Gomes Coelho*

## Divisão de Administração e Recursos Humanos

**Comunicação n.º 37/2023**

Encontrando-se a faltar ao serviço, concretamente, desde o dia 11 de outubro de 2022, sem ter a Assembleia Nacional recebido qualquer comunicação do motivo da ausência, nos termos do artigo 63.º do Decreto-Legislativo n.º 8/97 de 8 de maio, é citado Alveno Óscar Pereira Figueiredo e Silva, Apoio Operacional Nível I, em serviço na Assembleia Nacional, ora ausente em parte incerta, de que tem um prazo de trinta (30) dias, contados a partir do oitavo dia posterior à data de publicação deste aviso, para se defender em processo disciplinar que corre os seus termos na Divisão de Administração e Recursos Humanos, por presumível abandono de lugar.

Praia, aos 27 de julho de 2023. — O Diretor de Serviços, *Lúis Miguel Varela Tavares*

# PARTE C

## CHEFIA DO GOVERNO

### Gabinete do Primeiro-Ministro

**Despacho n.º 30/2023**

de 27 de julho

A Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as Bases do Regime da Função Pública, prevê a possibilidade de acumulação de funções públicas remuneradas desde que autorizadas por Despacho do Primeiro-Ministro, mediante proposta conjunta dos dirigentes máximos dos órgãos responsáveis pelos respetivos serviços em acumulação.

Tendo sido dado por findo o Contrato de Gestão de Filomeno de Jesus Correia Fortes para o cargo de Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão;

Atendendo que a Diretora de Serviços de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial foi designada para exercer, em regime de acumulação, as funções de Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, enquanto não for nomeado um novo titular;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, propomos que seja atribuída a Kátia Hélène Pina e Melo Furtado dos Santos uma gratificação no valor de 419.400\$00 (quatrocentos e dezanove mil e quatrocentos escudos), referente a 6 (seis) meses de gratificação no valor mensal de 69.900\$00 (sessenta e nove mil e novecentos escudos), pelo exercício acumulado das funções de Diretora de Serviços de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial e Diretora-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão, no período de 01 de fevereiro a 31 de julho de 2023;

O montante referido acima tem cobertura orçamental na Rubrica 02.01.01.02.04 – Gratificações Eventuais, inscrita no Orçamento da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão – 40.10.17.02.07.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2023.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na cidade da Praia, aos 27 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Despacho n.º 31/2023**

de 27 de julho

A Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, que define as Bases do Regime da Função Pública, prevê a possibilidade de acumulação de funções públicas remuneradas desde que autorizadas por Despacho do Primeiro-Ministro, mediante proposta conjunta dos dirigentes máximos dos órgãos responsáveis pelos respetivos serviços em acumulação.

Sabendo que Diretora do Gabinete de Ministro, Margarida Andrade, esteve ausente por um período de 112 dias por motivos de licença de maternidade, seguido de férias, foi designada a Assessora do Ministro, Ednalva Fernandes Cardoso, para exercer, em regime de acumulação, as funções de Diretora do Gabinete de Ministro, durante a ausência da titular do cargo;

Assim, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 10.º da Lei n.º 42/VII/2009, de 27 de julho, autorizo o pagamento de uma gratificação no valor de 179.749\$00 (cento e setenta e nove mil, setecentos e quarenta e nove escudos), referente a 3 (três) meses e 21 (vinte e um) de gratificação no valor mensal de 48.150\$00 (quarenta e oito mil, cento e cinquenta escudos), a favor de Ednalva Fernandes Cardoso, pelo exercício em acumulação das funções de Assessora e Diretora do Gabinete de Ministro, que teve início em 4 de maio de 2022 e término em 23 de agosto do mesmo ano;

O montante referido acima tem cobertura orçamental na Rubrica 02.01.01.02.04 – Gratificações Eventuais, inscrita no Orçamento do Gabinete de Ministro – 40.10.17.01.01.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 04 de maio de 2022

Gabinete do Primeiro-Ministro, na cidade da Praia, aos 27 de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

**Despacho n.º 32/2023**

de 04 de julho

O mandato do Presidente e demais membros do Conselho Diretivo da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE),

chegou ao seu término, pelo que se torna necessário renomeá-los para os cargos de Presidente e Vogal, para o normal funcionamento da mesma Fundação.

Considerando ainda o pedido de exoneração de um dos vogais do Conselho Diretivo, urge igualmente nomear um novo membro de forma que a Fundação possa funcionar e cumprir a missão que lhe é cometida.

Assim, atendendo a proposta do Ministro da Educação, na qualidade de Membro do Governo que exerce poderes de superintendência sobre a FICASE:

Artigo 1.º

**(Recondução)**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 92/VIII/2015, que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Institutos Públicos, conjugado com os artigos 13.º e 16.º dos Estatutos da FICASE, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2010, de 14 de junho determino a recondução de Albertino Francisco Rocha Mendes Fernandes e de Cristina Alves de Pina, para em Comissão de Serviço, exercerem, respetivamente, as funções de Presidente e Vogal do Conselho Diretivo da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE).

Artigo 2.º

**(Nomeação)**

Ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 18.º da Lei n.º 92/VIII/2015, que estabelece o Regime Jurídico Geral dos Institutos Públicos, conjugado com os artigos 13.º e 16.º dos Estatutos da FICASE, aprovados pelo Decreto-Regulamentar n.º 2/2010, de 14 de junho, determino a nomeação de Nadine Janete Brito Martins Tavares, para em Comissão de Serviço, exercer a função de Vogal do Conselho Diretivo da Fundação Cabo-verdiana de Ação Social e Escolar (FICASE), produzindo os seus efeitos a partir do dia 01 de julho de 2023.

O presente Despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Primeiro-Ministro, na cidade da Praia aos 06 dias do mês de julho de 2023. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



**MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**

**Direção Nacional da Polícia Nacional**

Aviso n.º 9/2023

**Notificação da acusação**

Por força do artigo 83.º, conjugado com o artigo 95.º n.º 4 do Decreto-Legislativo n.º 9/2010 de 28 de setembro, que aprova o Regulamento Disciplinar do Pessoal Policial da Polícia Nacional, fica citado Henrique Lopes Rodrigues, Agente Principal da Polícia Nacional, efetivo do Comando Regional Santiago Sul e Maio, em serviço na Esquadra Policial de Palmarejo, ausente na parte incerta nos Estados Unidos da América para, no prazo de 45 (Quarenta e cinco dias) contados a partir da data da publicação do presente aviso no *Boletim Oficial* (BO), apresentar, querendo, a sua defesa por escrito, no Processo Disciplinar N.º 23PRADIS0024, por abandono de lugar, que lhe é movido pelo Comando Regional Santiago Sul e Maio.

Esquadra Policial de Trânsito aos 03 de agosto do ano 2023. — O Instrutor, *Adilson Paulo Pinto Almeida*- Comissário da PN.



**MINISTÉRIO DA JUSTIÇA**

**Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão**

**Extrato do Despacho n.º 223/2023.** — Da S. Ex.ª a Ministra da Justiça

De 28 de julho de 2023.

Anildo Delgado Lima, Agente Prisional Nível III, da Direção Geral dos Serviços Prisionais e Reinserção Social do Ministério da Justiça, renovada a sua Licença sem Vencimento pelo período de dois (2) anos, nos termos do número 1 do artigo 48.º, conjugado com o número 1 do artigo 49.º, do Decreto-Lei n.º 3/2010 de 08 de julho, com efeitos a partir do dia 25 de junho do ano de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Justiça, na Praia aos 31 de julho de 2023. — A Diretora-Geral, *Marise Oliveira*

**MINISTÉRIO DA MODERNIZAÇÃO DO ESTADO E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

**Direção Nacional da Administração Pública**

**Extrato de Despacho n.º 1061/2023.** — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do

Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 11 de julho de 2023

Emília de Jesus Andrade Fonseca Moreira, Professora do Ensino Básico, Nível I do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentada nos termos do n.º 3 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, conjugado com o artigo 76.º do Decreto-lei n.º 69/2015, de 12 de dezembro, que aprova o Estatuto da Carreira do Pessoal Docente, com direito à pensão provisória anual de 1 132 968,00 (um milhão cento e trinta e dois mil novecentos e sessenta e oito escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 12 de agosto de 2022 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 13 anos, 7 meses e 1 dias.

O montante em dívida no valor de 406 671,00 (quatrocentos e seis mil seiscentos e setenta e um escudos), poderá ser amortizado em 110 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 3 589,00 CVE e as restantes de 3 698,00 CVE.

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de agosto de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

**Extrato de Despacho n.º 1062/2023.** — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do

Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 11 de julho de 2023

Joana Afonso, ex-Jornaleira do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santa Cruz, aposentada nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 136 944,00 (cento e trinta e seis mil novecentos e quarenta e quatro escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 24 anos, 3 meses e 20 dias de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Esta pensão será dividida proporcionalmente da seguinte forma:

Orçamento Geral do Estado.....97.416\$00

Por Despacho de 07 de março de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 17 anos, 1 meses e 10 dias.

O montante em dívida no valor de 188 866,00 (cento e oitenta e oito mil oitocentos e sessenta e seis escudos), poderá ser amortizado em 206 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 266,00 CVE e as restantes de 920,00 CVE.

A despesa tem cabimentação na Rubrica do Código n.º 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

Orçamento Câmara Municipal de Santa Cruz.....39.528\$00

Por Despacho de 23 de novembro de 2022 do Presidente da Câmara, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 6 anos, 11 meses e 28 dias.

O montante em dívida no valor de 94.160\$00 (noventa e quatro mil, cento e sessenta escudos) poderá ser amortizado em 73 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1.280,00 CVE e as restantes de 1.290,00 CVE.

A despesa tem cabimentação na Rubrica do Código n.º 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de agosto de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

**Extrato de Despacho n.º 1063/2023.** — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública, ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 11 de julho de 2023

César João Silva, Apoio Operacional, Nível I/5 do Quadro de Pessoal do Ministério da Educação, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 302 592,00 (trezentos e dois mil quinhentos e noventa e dois escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 22 de março de 2023 do Diretor-Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 14 anos, 4 meses e 14 dias.

O montante em dívida no valor de 158 635,00 (cento e cinquenta e oito mil seiscentos e trinta e cinco escudos), poderá ser amortizado em 125 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 155,00 CVE e as restantes de 1 270,00 CVE

A despesa tem cabimento no Capítulo, 35.20, Divisão 04, Código 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, aos 3 de agosto de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*.

**Extracto do Despacho n.º 1064/2023.** — Do Diretor de Serviço de Segurança Social, por subdelegação de competências da Diretora Nacional da Administração Pública ao abrigo do Despacho n.º 34/2021 de 8 de novembro.

De 8 de junho de 2023

Manuel Filipe Gomes, Trabalhador do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de São Filipe, aposentado nos termos do n.º 1 do artigo 5.º do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência (EAPS), aprovado pela Lei n.º 61/III/89, de 30 de dezembro, com direito à pensão provisória anual de 369 996,00 (trezentos e sessenta e nove mil novecentos e noventa e seis escudos), sujeita a retificação, calculada em conformidade com o artigo 37.º do EAPS, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

Por Despacho de 30 de setembro de 2022 do Presidente da Câmara Municipal, foi deferido o pedido de pagamento de quotas em atraso para compensação de aposentação, referente ao período de 15 anos, 8 meses e 29 dias.

O montante em dívida no valor de 463 728,00 (quatrocentos e sessenta e três mil setecentos e vinte e oito escudos), poderá ser amortizado em 186 prestações mensais e consecutivas, sendo a primeira de 1 228,00 CVE e as restantes de 2 500,00 CVE.

A despesa tem cabimento na Rubrica do Código n.º 02.07.01.01.01 do Orçamento vigente.

(Visado pelo Tribunal de Contas, em 26 de julho de 2023)

Direção Nacional da Administração Pública, Praia, 02 de agosto de 2023. — O Diretor do SSS, *António Centeio*

—oço—

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

**Extracto do Despacho n.º 1065/2023.** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 18 de julho de 2023

Laurinda do Rosário Brito, Técnica Sénior Nível I/2, do Quadro de Pessoal da Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, afeta ao Hospital Regional João Morais, Santo Antão, é é transferida para a Delegacia de Saúde de São Vicente ao abrigo do artigo 5.º do Decreto-lei n.º 54/2009 de 07 de dezembro, com efeitos a partir da data de publicação no *Boletim Oficial*.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 20 de julho de 2023. — O Diretor-Geral, *Silvino Rodrigues*

**Extracto do Despacho n.º 1066/2023.** — De S. Ex.ª o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 01 de agosto de 2023

É concedida Licença sem Vencimento a Manuel António Varela da Silva, Apoio Operacional nível VI, contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente, afeto a Direção Nacional do Ambiente, nos termos do n.º 1, do artigo 46.º do Decreto-lei n.º 3/2010, de 08 de março, por um período de 90 (noventa) dias, com efeitos a partir de 05 de outubro de 2023.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, 2 de agosto de 2023. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*

**Extrato do Despacho n.º 1067/2023.** — De S. Ex.ª a Ministra da Saúde

De 07 de julho de 2023

Dulce Fortes da Veiga Fernandes, Apoio Operacional Nível I, do Quadro de Pessoal Contratado da Delegacia de Saúde de Santa Catarina, Santiago, prorrogada a sua Licença sem Vencimento pelo período de 1 (um) ano, ao abrigo do artigo 48.º do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março, com efeitos a partir da data de 17 de junho de 2023.

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério da Saúde, na Praia, aos 25 de julho de 2023. — O Diretor-Geral, *Silvino Rodrigues*.

—oço—

## MINISTÉRIO DO TURISMO E TRANSPORTES

### Gabinete dos Ministros

#### Despacho conjunto n.º 39/2023

O Decreto-lei n.º 62/2018, de 12 de dezembro aprovou os Estatutos do Instituto de Prevenção e Investigação de Acidentes Aeronáuticos e Marítimos (IPIAAM), pessoa coletiva de direito público dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, responsável pela investigação de acidentes e incidentes aeronáuticos e marítimos, e promoção da segurança através da implementação de programas e políticas de prevenção de acidentes aeronáuticos e marítimos.

Nos termos dos Estatutos do IPIAAM, um dos seus órgãos é o Conselho Consultivo, um órgão de consulta, apoio e participação na definição das linhas gerais da atuação do IPIAAM e nas tomadas de decisão do Conselho Diretivo.

De acordo com o número 2 do artigo 22.º do Decreto-lei n.º 62/2018, de 12 de dezembro, os membros do Conselho Consultivo são propostos pelo Conselho Diretivo do IPIAAM e nomeados mediante Despacho dos membros do Governo de superintendência.

Por terem sido preenchidos todos os requisitos legais exigidos pelo art.º 22 do supracitado diploma, para a designação dos membros do Conselho Consultivo do IPIAAM.

Nestes termos, após a submissão das propostas pelo Conselho Diretivo, em conformidade com o disposto no número 2 do art.º 22 do Decreto-lei n.º 62/2018, de 12 de dezembro, são designados os seguintes membros para o Conselho Consultivo do IPIAAM:

- Carlos José Arteaga Barbosa Rodrigues, em representação da Agência de Aviação Civil (AAC);
- Carlos Alberto Gomes Duarte Lopes, em representação do Instituto Marítimo e Portuário (IMP);
- Moisés David Duarte Monteiro, em representação da Aeroportos e Segurança Aérea (ASA);
- Carlos Miguel Lopes Salgueiral, em representação dos Transportes Aéreos de Cabo Verde (TACV);
- José Figueiredo Ramos, em representação da Associação Cabo-Verdiana de Armadores de Marinha Mercante (ACAMM);
- Rogério Pinto, em representação da Empresa Nacional de Administração dos Portos (ENAPOR);
- Susano Lima Alves Vicente, em representação Associação dos Armadores de Pesca de Cabo Verde (APESC);

- Artur Jorge Lima Rodrigues, como especialista independente pela área dos transportes marítimos;

- Mário Socorro Barbosa, como especialista independente pela área da aviação civil.

Fica expressamente revogado o Despacho conjunto n.º 32/2019, de 19 de julho, publicado no *Boletim Oficial* n.º 105, II Série, de 24 de julho de 2019.

O presente Despacho conjunto entra em vigor no dia seguinte após a sua publicação.

Gabinetes do Ministro do Mar e do Ministro do Turismo e Transportes, aos 6 de abril de 2023. — O Ministro do Mar, *Abraão Aníbal Fernandes Barbosa Vicente*, O Ministro do Turismo e Transportes, *Carlos Jorge Duarte Santos*

—o—

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E AMBIENTE

### Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial

**Extracto do Despacho n.º 1068/2023.** — De S. Ex<sup>a</sup> o Ministro da Agricultura e Ambiente

De 02 de agosto de 2023

É prorrogada a Licença sem Vencimento de Pedro Alcântara Gonçalves, Apoio Operacional Nível II, Contratado do Ministério da Agricultura e Ambiente na Delegação de São Vicente, nos termos do n.º 1, do artigo 48.º do Decreto Lei n.º 3/2010, de 08 de março, por mais 1 (um) ano, com efeitos a partir de 01 de agosto de 2023.

Direção de Serviço de Gestão de Recursos Humanos, Financeiro e Patrimonial do Ministério da Agricultura e Ambiente, na Praia, aos 2 de agosto de 2023. — A Diretora de Serviço, *Edna Patrícia Francês Lima Tavares*

## PARTE D

### CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA JUDICIAL

#### Secretaria

**Extracto de deliberação n.º 053/2022-23.** — Do Conselho Superior da Magistratura Judicial

De 30 de junho de 2023

Nidianino Romerito Santana de Brito, Juiz de Direito de 3.ª Classe, Esc. A, Ind 146, do Quadro da Magistratura Judicial, ora colocado no 1.º Juízo Cível do Tribunal da Comarca de São Vicente, é designado ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 88/VII/2011, de 14 de fevereiro, para exercer em Comissão de Serviço o cargo de Presidente do mesmo Tribunal, com efeitos imediatos.

Publique-se

Ass.) Bernardino Duarte Delgado - Presidente

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 03 de julho de 2023. — O Secretário, *Joaquim Semedo*

**Extracto de deliberação n.º 058/2020-21.** — Do Conselho Superior da Magistratura Judicial

De 30 de abril de 2021

No uso das competências previstas na alínea t) do artigo 29.º da Lei n.º 90/VII/2011, de 14 de fevereiro, conjugado com os artigos 4.º e 8.º do Decreto-lei n.º 25/2018, de 24 de maio, delibera o Conselho Superior da Magistratura Judicial, reunido em sessão ordinária, nomear o Dr. Júlio Sanches Afonso, Juiz Desembargador, Presidente do Conselho Deontológico do Centro de Arbitragem Tributária.

Publique-se

Ass.) Bernardino Duarte Delgado - Presidente

Está conforme

Secretaria do Conselho Superior da Magistratura Judicial, aos 30 de abril de 2021. O Secretário — *Joaquim Semedo*.

## PARTE E

### INSTITUTO CABO-VERDIANO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

**Extracto do Despacho n.º 009/ICCA/2023.** — Da Presidente do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente

De 31 de julho de 2023:

Nadia Marly Rocha Brito, Apoio Operacional Nível I do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), concedida-lhe Licença sem Vencimento por um período de 2 (dois) meses, ao abrigo do disposto no artigo 48.º e segs do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 22 de agosto de 2023.

Instituto Caboverdiano da Criança e do Adolescente na Praia, aos 31 de julho de 2023. — A Presidente, *Maria do Livramento Medina Silva*.

**Extracto do Despacho n.º 010/ICCA/2023.** — Da Presidente do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente

De 31 de julho de 2023:

Raquel Silva Lopes, Técnica Nível I do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), concedida-lhe prorrogação da sua Licença sem Vencimento até um ano, ao abrigo do disposto no artigo 48.º e segs do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 17 de agosto de 2023.

Instituto Caboverdiano da Criança e do Adolescente na Praia, aos 31 de julho de 2023. — A Presidente, *Maria do Livramento Medina Silva*.

**Extracto do Despacho n.º 011/ICCA/2023.** — Da Presidente do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente

De 01 de agosto de 2023:

Etsania Varela Andrade, Técnica Nível I do Instituto Cabo-Verdiano da Criança e do Adolescente (ICCA), concedida-lhe Licença sem

Vencimento por um período de 6 (seis) meses, ao abrigo do disposto no artigo 48.º e segs do Decreto-lei n.º 3/2010 de 8 de março.

O presente Despacho produz efeitos a partir de 10 de outubro de 2023.

Instituto Caboverdiano da Criança e do Adolescente na Praia, a 01 de agosto de 2023. — A Presidente, *Maria do Livramento Medina Silva*.

#### Retificação n.º 39/2023

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 139, II Série, de 31 de julho de 2023, o anúncio de um Concurso da Direção Administrativa e Financeira, pelo que se faz a retificação da referida publicação.

Onde se lê:

Anúncio do Concurso n.º 02/ICCA/2021

Deve ler-se:

Anúncio do Concurso n.º 03/ICCA/2021

Onde se lê:

Procedimento Concursal n.º 02/ICCA/2021

Deve ler-se:

Procedimento Concursal n.º 03/ICCA/2021

Praia, aos 02 de agosto de 2023. — A Presidente, *Maria do Livramento Medina Silva*

#### Retificação n.º 40/2023

Por erro da administração, foi publicado de forma inexata no *Boletim Oficial* n.º 139, II Série, de 31 de julho de 2023, o anúncio de um Concurso da Direção Técnica e Cooperação, pelo que se faz a sua retificação na parte que interessa.

Onde se lê:

Anúncio do Concurso n.º 03/ICCA/2021

Deve ler-se:

Anúncio do Concurso n.º 02/ICCA/2021

Onde se lê:

Procedimento Concursal n.º 03/ICCA/2021

Deve ler-se:

Procedimento Concursal n.º 02/ICCA/2021

Praia, aos 02 de agosto de 2023. — A Presidente, *Maria do Livramento Medina Silva*

—o—

## AGÊNCIA DA AVIAÇÃO CIVIL

### Conselho de Administração

#### Regulamento n.º 01/AAC/2023

O regime geral das taxas e das contribuições aprovado pela Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de dezembro e alterado pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril, prevê que podem ser criadas contribuições a favor das entidades públicas, nomeadamente entidades reguladoras independentes, através de atos normativos próprios sobre as condições de cálculo, distribuição, liquidação e cobrança das contribuições dos setores regulados, sob pena de requererem a nulidade de tais cobranças.

As entidades reguladoras independentes podem criar contribuições das entidades reguladas que sejam necessárias para financiar o seu Orçamento, nos termos da Lei n.º 14/VIII/2012, de 11 de julho, alterado pela Lei n.º 103/VIII/2016, de 6 de janeiro, que define o regime jurídico das entidades reguladoras independentes dos setores económico e financeiro.

A Agência de Aviação Civil (AAC) é uma entidade reguladora independente, conforme disposto no artigo 1.º dos seus Estatutos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 47/2019, de 28 de outubro, pelo que poderá criar contribuições para financiar sua atividade. O Código Aeronáutico de Cabo Verde e os Estatutos da AAC atribuem a esta entidade o poder de regulamentar, regular, supervisionar, fiscalizar e exercer função sancionatória, incluindo as competências para regulamentar a atividade económica do setor aviação civil, de acordo com o princípio da legalidade, necessidade, clareza e publicidade.

Nos termos da alínea c) do artigo 68.º dos Estatutos da AAC, “a AAC dispõe de receitas próprias, nomeadamente as contribuições legalmente impostas às entidades reguladas que sejam necessárias para financiar o seu Orçamento”.

Porém, as contribuições das entidades reguladas não podem ultrapassar montante superior a 0,75% (zero virgula setenta e cinco por cento) do total das suas receitas, nos termos do número 1 artigo 70.º dos Estatutos das AAC. Entende-se como total das receitas, as resultantes dos rendimentos das atividades reguladas por força dos números 3 e 4 do artigo 19.º da Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril que altera a Lei n.º

100/VIII/2015, que regula o regime geral das taxas e das contribuições a favor das entidades públicas.

Na fixação do montante das contribuições, bem como na sua repartição específica, deve-se observar os princípios de regras dos procedimentos regulatórios, designadamente a audição das entidades reguladas e outras entidades interessadas, determinando os Estatutos da AAC que os recursos obtidos por via das contribuições das entidades reguladas só podem ser utilizados para financiar atividades próprias da AAC, de acordo com o plano de atividades aprovado nos termos do número 2 do artigo 70.º, conjugado com o número 4 do artigo 72.º do Decreto-lei n.º 47/2019.

O acima referido pressupõe que a AAC tenha, todos os anos, de definir o valor das contribuições das entidades reguladas para alimentar o seu Orçamento, respeitando os princípios de legalidade e transparência, que constituem o cerne do fundamento do presente regulamento.

Neste sentido, torna-se necessário esclarecer que o presente Regulamento visa definir as contribuições devidas pelas entidades reguladas para financiar as atividades de regulação e supervisão realizadas pela AAC, definidas com recurso ao critério de rendimento das atividades reguladas, a chave de repartição de custo de regulação, conformando com o regime jurídico previsto na Lei n.º 100/VIII/2015, de 10 de dezembro alterado pela Lei n.º 86/IX/2020, de 28 de abril.

Assim, tendo em conta a promoção do desenvolvimento seguro e harmonioso da atividade da aviação civil, impõe-se à Autoridade Aeronáutica procurar dar resposta à evolução do contexto económico-financeiro do setor e do mercado a ele sujeito, introduzindo práticas e medidas regulatórias eficazes, necessárias ao perfeito funcionamento do setor, visando ainda colmatar lacunas do quadro regulamentar, como é o caso presente, e prever um regulamento clarificador que se coaduna com as leis em vigor, nomeadamente, o Regime Geral das Taxas e das Contribuições a favor das entidades públicas, a Lei das Entidades Reguladoras Independentes e os Estatutos da AAC.

Por fim, o presente Regulamento visa regular as condições de cálculo, distribuição, liquidação e cobrança das contribuições das atividades reguladas pela AAC.

O presente Regulamento foi objeto de consulta pública, nos termos do artigo 22.º dos Estatutos da AAC.

Assim, ao abrigo da alínea a) do artigo 15.º dos Estatutos da Agência Aviação Civil, aprovados pelo Decreto-lei n.º 47/2019, de 28 de outubro, conjugados com o n.º 2 do artigo 173.º e a alínea a) do artigo 285.º, ambos do Código Aeronáutico, aprovado pelo Decreto-Legislativo n.º 1/2001, de 20 de agosto, alterado pelo Decreto-Legislativo n.º 4/2009, de 7 de setembro, manda a Agência de Aviação Civil publicar o seguinte:

Artigo 1.º

#### Objeto

O presente Regulamento tem por objetivo a regulamentação das condições de cálculo, distribuição, liquidação e cobrança das contribuições das atividades reguladas pela Agência de Aviação Civil (AAC).

Artigo 2.º

#### Incidência objetiva

As contribuições estabelecidas pelo presente Regulamento incidem sobre as atividades de regulação e supervisão da AAC, nomeadamente:

- Promover a aplicação e fiscalizar o cumprimento das leis, regulamentos, normas e requisitos técnicos aplicáveis ao exercício da atividade da aviação civil;
- Aceder e inspecionar, a qualquer hora e sem necessidade de aviso prévio, as instalações, aeronaves, equipamentos e serviços das entidades sujeitas à supervisão, podendo requisitar, para análise, equipamentos e documentos;
- Suspender, revogar, e declarar a caducidade das licenças, certificados e autorizações concedidas nos termos da lei;
- Proibir o exercício dos privilégios outorgados por licenças, certificados, qualificações ou documentos, em caso de flagrante violação de deveres específicos contidos na lei ou em normas emitidas pela Autoridade Aeronáutica, até que a mesma seja totalmente eliminada;
- Ordenar a suspensão ou a cessação de atividades, a imobilização de aeronaves ou o encerramento de instalações, quando da não aplicação dessas medidas possa resultar risco iminente para a segurança da operação, das pessoas e bens, até que deixe de se verificar a situação de incumprimento ou infração, em conformidade com a lei;
- Supervisionar e garantir o cumprimento das normas relativas à navegabilidade contínua das aeronaves civis e dos produtos, peças e equipamentos aeronáuticos;
- Recomendar ou determinar às entidades licenciadas, certificadas ou concessionárias a adoção das competentes medidas corretivas, em caso de incumprimento das obrigações inerentes às determinações ou recomendações da AAC, das obrigações legais e contratuais em geral ou dos padrões de qualidade regularmente definidos;
- Emitir, emendar, revogar e publicar regulamentos e publicações de execução indispensáveis ao exercício das suas atribuições,

em conformidade com as normas, recomendações e outras disposições emanadas da Organização da Aviação Civil Internacional (OACI) e com as melhores práticas do setor regulado;

- i) Regular e fiscalizar os serviços aéreos, o projeto, fabrico, manutenção, inspeção e reparação aeronáutica, os produtos e processos aeronáuticos, a formação, o treino e a habilitação do pessoal aeronáutico, o uso de substâncias psicoativas pelo pessoal aeronáutico, as emissões de poluentes e o ruído aeronáutico, os sistemas de reservas, a movimentação de passageiros e carga, os serviços de assistência e auxiliares e as demais atividades da aviação civil;
- j) Regular e fiscalizar os serviços de exploração aeroportuária e a infraestrutura relacionada, incluindo o seu planeamento, construção, reforma e ampliação;
- k) Regular e fiscalizar os serviços de navegação aérea, incluindo a gestão do espaço aéreo, a gestão dos fluxos de tráfego aéreo, a comunicação, informação, cartografia, meteorologia, a busca e salvamento aeronáuticos e a infraestrutura associada;
- l) Regular e fiscalizar a segurança da aviação civil, a facilitação do transporte aéreo, incluindo o porte e transporte de substâncias e coisas perigosas;
- m) Credenciar entidades públicas ou privadas para o exercício de funções técnicas na aviação civil;
- n) Regular e fiscalizar a operação de serviços aéreos prestados no país, por empresas estrangeiras, em conformidade com os acordos, tratados e convenções internacionais aplicáveis;
- o) Determinar de forma imediata, em caso de emergência e no interesse público, devidamente fundamentada, limitações às condições da prestação dos serviços pelas entidades reguladas; e
- p) Demais atividades previstas nos Estatutos da AAC.

#### Artigo 3.º

##### Incidência subjetiva

1. É sujeito ativo da relação jurídico-tributária das contribuições previstas neste Regulamento a AAC, através do seu serviço administrativo e financeira competente.

2. São sujeitos passivos da relação jurídico-tributária das contribuições previstas neste regulamento:

- a) Os operadores aéreos;
- b) Os operadores aeroportuários;
- c) Os prestadores de serviço de navegação aérea;
- d) Os prestadores de serviços de assistência em escala;
- e) As organizações de formação aprovadas;
- f) As organizações de manutenção aprovadas.

#### Artigo 4.º

##### Fundamentação económico-financeira

1. As contribuições correspondem a uma contrapartida pela atividade de regulação e supervisão das atividades reguladas, com vista a garantir e assegurar o bom funcionamento do mercado e contribuir para a progressiva melhoria das condições económicas e técnicas de cada uma das respetivas atividades reguladas.

2. As contribuições devem, assim, remunerar os custos diretos e indiretos e os encargos financeiros incorridos no exercício da atividade regulatória e os demais custos necessários para garantir a manutenção e desenvolvimento razoável da atividade objeto da regulação.

#### Artigo 5.º

##### Critério e fórmula de cálculo

1. A receita global a arrecadar no âmbito das contribuições de regulação é determinada em função dos custos diretos e indiretos incorridos pela AAC com a atividade de regulação e supervisão.

2. A AAC deve publicar o seu Orçamento anual e o montante total resultante da cobrança das contribuições a que se referem o número anterior deste artigo, por forma a proceder aos devidos ajustamentos em função da diferença entre o montante total das contribuições e o Orçamento.

3. A repartição da contribuição de regulação pelas entidades reguladas é calculada com base no valor do rendimento líquido relevante diretamente ligado às atividades reguladas, relativa ao ano anterior em que é efetuada a liquidação da contribuição.

4. A taxa de regulação aplicada às entidades reguladas é atualizada anualmente em função do Orçamento da AAC e em estrito cumprimento dos seus Estatutos.

#### Artigo 6.º

##### Repercussão

As contribuições são repercutidas nos preços e nas tarifas a praticar pelas entidades reguladas, nos termos da lei.

#### Artigo 7.º

##### Quantificação, critério, procedimento e periodicidade

1. A quantificação das contribuições das entidades reguladas é feita anualmente, até o final do mês de agosto, no quadro da proposta de Orçamento da AAC para o ano seguinte, tendo como limite máximo 0,75% (zero vírgula setenta e cinco por cento) do total dos rendimentos das atividades reguladas.

2. A contribuição de cada uma das entidades reguladas deve estar diretamente ligada ao critério definido no artigo 5.º deste regulamento.

#### Artigo 8.º

##### Audiência prévia e Comunicação

1. Após o encerramento do ano económico e com base no Relatório e Contas auditado, a AAC, em concertação com a entidade regulada, deverá proceder à confirmação dos saldos dos rendimentos das atividades reguladas.

2. Após a aprovação do seu Orçamento a AAC deve comunicar, até o dia 30 de novembro de cada ano, às entidades reguladas, o valor anual das contribuições devidas para o ano seguinte, devidamente fundamentada.

#### Artigo 9.º

##### Consignação

1. A receita arrecadada por meio das contribuições será afeta à AAC, só podendo ser empregues para custear as atividades próprias da AAC, aprovadas no seu plano de atividades.

2. Está vedada a transferência de receitas das contribuições para o Estado ou para qualquer entidade pública, exceto se determinado por Lei.

3. O disposto no presente artigo não prejudica o princípio da unicidade de tesouraria do Estado.

#### Artigo 10.º

##### Liquidação

1. As entidades reguladas devem autoliquidar 25% (vinte e cinco por cento) do montante fixado, até o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro.

2. Para efeito do disposto no número anterior, a AAC emite até o dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro, um Documento Único de Cobrança (DUC) a favor da entidade regulada no valor da contribuição referente ao respetivo trimestre.

3. Mediante acordo entre as partes, a liquidação do valor referente a cada trimestre pode ser feita em parcelas mensais.

4. A liquidação deve ser corrigida nos prazos previstos na lei geral tributária, caso sejam verificados erros ou omissões.

#### Artigo 11.º

##### Pagamento

1. O pagamento do valor das contribuições é feito por depósito ou transferência bancária em instituição de crédito à ordem da AAC até o último dia do prazo estabelecido para a respetiva liquidação nos termos do artigo anterior.

2. Para efeito do pagamento do valor das contribuições, a AAC deve fornecer às entidades reguladas o Número de Identificação Bancária (NIB) e a instituição de crédito onde deve ser feito o pagamento.

#### Artigo 12.º

##### Pagamento voluntário

Sem prejuízo do disposto no artigo 13.º deste regulamento, o prazo para o pagamento voluntário é de 30 (trinta) dias após a notificação da AAC para o efeito.

#### Artigo 13.º

##### Pagamento extemporâneo

Pelo pagamento extemporâneo das contribuições por parte das entidades reguladas são devidos juros de mora à taxa legal, nos termos do Código Geral Tributário.

#### Artigo 14.º

##### Cobrança coerciva por falta de pagamento

1. Expirado o prazo para o pagamento, as contribuições que não forem pagas voluntariamente serão objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal nos termos do Código do Processo Tributário.

2. Os documentos que titulam a liquidação das contribuições constituem título executivo para todos os efeitos legais.

3. Caso a sujeito passivo proceda ao pagamento já na pendência do processo de execução fiscal, será responsável pelo pagamento integral das custas processuais.

#### Artigo 15.º

##### Prescrição

1. As dívidas das contribuições das entidades reguladas perante à AAC prescrevem segundo as regras previstas no Código Geral Tributário.

2. O prazo para prescrição suspende-se:

- a) Por qualquer acção dirigida à cobrança da dívida, desde que o sujeito passivo seja validamente notificado ou citado;
- b) Pela interposição de reclamação, revisão, recurso hierárquico ou impugnação judicial, enquanto não houver decisão definitiva ou sentença judicial transitada em julgado, e desde que haja suspensão de cobrança da dívida;
- c) Por qualquer acção do sujeito passivo dirigida ao pagamento ou extinção da dívida ou à devolução dos montantes indevidos;
- d) Sempre que o sujeito passivo viole qualquer obrigação imposta pela lei fiscal que seja necessária para a atempada liquidação e cobrança da dívida.

Artigo 16.º

**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Conselho de Administração da Agência de Aviação Civil, na Praia, aos 26 de julho de 2023 - O Presidente, *Abraão dos Santos Lima*.



**II SÉRIE**  
**BOLETIM**  
**OFICIAL**

Registo legal, n.º 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electrónico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**INC**  
IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

*Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.*  
*C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09*  
*Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)*

**I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.**



# BOLETIM OFICIAL

---

---

<b>ÍNDICE</b>	
<b>PARTE J</b>	<p><b>MINISTÉRIO DA JUSTIÇA</b></p> <p><i>Direção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação:</i></p> <p><b>Extrato de publicação de sociedade n.º 419/2023:</b></p> <p>Certifica narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de divisão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada: "CLINICA ARTE DENTÁRIA, LDA" ..... 530</p> <p><b>Extrato de publicação de sociedade n.º 420/2023:</b></p> <p>Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que na Conservatória se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas, alteração jurídica da sociedade unipessoal por quotas denominada: "BOAOPPI IMOBILIÁRIA, SOCIEDADE UNIPESSOAL, LDA" ..... 530</p>

## PARTE J

### MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

#### Direção Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Filipe

Extrato de publicação de sociedade n.º 419/2023

O CONSERVADOR: PAULO JORGE BARBOSA PINA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de divisão de quotas da sociedade comercial por quotas denominada “CLÍNICA ARTE DENTÁRIA, LDA.”, com sede em Lem de Baixo e o Capital Social de 4.000.000\$00, matriculada sob o número 284695700/302005820201023.

-DIVISÃO DA QUOTA NO VALOR DE 4000.000\$00.

-QUOTA DIVIDIDA: 4000.000\$00.

-QUOTA TRANSMITIDA: 1000.000\$00.

-CESSIONÁRIO:

-Nome: António Augusto Pinto da Silva.

-Estado Civil: viúvo.

Residência: Portugal.

- NIF: 185288090

-ARTIGO ALTERADO: 4.º.

-TERMOS DA ALTERAÇÃO:

-CAPITAL: 4000.000\$00.

-QUOTA:3000.000\$00.

-Titular: Helena Monteiro Tavares.

-QUOTA: 1000.000\$00.

-Titular: António Augusto Pinto da Silva.

-Está conforme o original.

Conservatória dos Registos/Cartório Notarial de São Filipe, aos 26 e junho de 2023. — O Conservador, *Paulo Jorge Barbosa Pina*

Extrato de publicação de sociedade n.º 420/2023:

A CONSERVADORA/NOTÁRIA: ISABEL MARIA GOMES DA VEIGA

#### EXTRATO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que nesta Conservatória se encontra exarado um registo de divisão, cessão de quotas, alteração jurídica da sociedade unipessoal por quotas denominada “Boaoppi Imobiliária, Sociedade Unipessoal, Ld.ª”, NIF 292776896, com sede na Cidade Sal Rei-Boa Vista, com o Capital Social de um milhão de escudos, matriculada sob o número 338199920230202

QUOTA DIVIDIDA: 1.000.000\$00

-CEDENTE: Paolo Oppizzi, solteiro, maior, natural de Itália onde reside

QUOTA CEDIDA: 500.000\$00

-CESSIONÁRIO: Simone Oppizzi, solteiro, maior, natural de Itália onde reside

Artigos alterados: 1.º e 4.º

Art.1.º

A sociedade adota a denominação “Boaoppi Imobiliária,Ld.ª”

Art.4.º

Capital: 1.000.000\$00 (um milhão escudos), encontra-se totalmente realizado e distribuído da seguinte forma:

-Paolo Oppizzi; 500.000\$00

-Simone Oppizzi; 500.000\$00

Conservatória do Registos e Cartório Notarial da Região da Segunda Classe da Boa Vista, aos 28 de julho de 2023. — A Conservadora/Notária, *Isabel Maria Gomes da Veiga*



## II SÉRIE BOLETIM OFICIAL

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: [www.incv.cv](http://www.incv.cv)

**incv**

IMPRESA NACIONAL DE CABO VERDE

Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde.

C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09

Email: [kioske.incv@incv.cv](mailto:kioske.incv@incv.cv) / [incv@incv.cv](mailto:incv@incv.cv)

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.